



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 144/2019**  
**OBJETO: INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DE FAMÍLIAS PARA O PROGRAMA**  
**HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL (PHIS MEDIANTE**  
**CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO GRATUITO DE IMÓVEIS DE**  
**PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE MIRAI.**

O MUNICÍPIO DE MIRAI-MG TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que no período de 25/05/2020 a 31/08/2020, procederá ao CREDENCIAMENTO, mediante CHAMAMENTO PÚBLICO, de pessoas físicas interessadas a se inscreverem no PROGRAMA HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL (PHIS), mediante INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DE FAMÍLIAS NO CADASTRO HABITACIONAL PARA MORADIA DE INTERESSE SOCIAL MEDIANTE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO GRATUITO DE IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE MIRAI, destinado às famílias de baixa renda, residentes na cidade de Mirai, amparado na Lei Municipal Nº 1754, de 18 de dezembro de 2019.

**1 - DO OBJETO**

1.1. O objetivo deste chamamento público é dar ampla transparência e tornar público o processo de seleção de famílias beneficiárias do PROGRAMA HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL (PHIS), cujo objetivo é SELECIONAR FAMÍLIAS QUE VIEREM A SE INSCREVER NO CADASTRO HABITACIONAL PARA FINS DE DOAÇÃO DE 120 (cento e vinte) LOTES PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL MEDIANTE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO GRATUITO E/OU UNIDADES HABITACIONAIS CONCLUÍDAS, que se encontram descritos no Anexo III ao presente Edital, situados nesta cidade de MIRAI MG, mediante avaliação a ser realizada pela Comissão Municipal de Avaliação da Prefeitura Municipal de Mirai, nomeada pela Portaria Nº 073/2019, cujos lotes encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus.

Parágrafo Único – Parte desses lotes será distribuída com unidade habitacional – casa – já construída e pronta para habitação.

**2 - DA INSCRIÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

2.1. As pessoas físicas interessadas na Concessão de Direito Real de Uso Gratuito de que trata este Edital, deverão providenciar o seu credenciamento junto à sede da Prefeitura Municipal de Mirai, situada na Praça Raul Soares, Nº 126 – Centro – Mirai (MG) no período de 20/05/2020 a 21/08/2020, no horário de 13h00 as 16h00, de segunda a sexta-feira, mediante o encaminhamento dos respectivos documentos e informações constantes no item 4 deste Edital e seus Anexos, num envelope lacrado, contendo os seguintes dizeres em sua parte externa:

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI MG.**



**EDITAL Nº 144/2019 CHAMAMENTO PÚBLICO - DOAÇÃO DE TERRENOS E/OU CASAS - PROPONENTE: NOME COMPLETO DA PESSOA FÍSICA INTERESSADA**

**3 - DOS CRITÉRIOS NECESSÁRIOS PARA A INSCRIÇÃO DA FAMÍLIA**

3.1 - Para fins de seleção dos candidatos a beneficiários, serão observados, obrigatoriamente, as seguintes condições de enquadramento:

a) renda familiar compatível com a modalidade, a saber: R\$ 1.996,00 (mil novecentos e noventa e seis reais) ou dois salários mínimos;

a.1) o Benefício de Prestação Continuada (BPC) e o Bolsa Família, fornecidos pelo Governo Federal, não compõem a renda familiar.

a.2) a renda familiar é composta pela soma da renda de todos os participantes cadastrados no grupo familiar, assim definido como o previsto no CadÚnico.

b) não ser proprietário, cessionário ou promitente comprador de imóvel residencial em seu nome ou de membro do grupo familiar, seja no Município de Mirai ou qualquer outro Município do Brasil;

c) não ter recebido benefício de natureza habitacional oriundo de recursos orçamentários de municípios nos últimos 20 (VINTE) anos, dos Estados, da União ou de descontos habitacionais concedidos com recursos do FGTS, excetuadas as subvenções ou descontos destinados à aquisição de material de construção para fins de conclusão, ampliação, reforma ou melhoria de unidade habitacional.

d) Estar residindo no distrito da cidade de Mirai há mais de 03 (três) anos.

**4 - DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA CADASTRAMENTO/INSCRIÇÃO.**

4.1 - O responsável familiar e cônjuge/companheiro (a) deve (m) apresentar os seguintes documentos juntamente com a Ficha de Inscrição - Anexo I - devidamente preenchida:

4.1.1 Carteira de identidade ou outro documento oficial de identificação, dentro do prazo de validade, desde que com foto, tais como:

a) carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos);

b) passaporte brasileiro;

c) certificado de reservista ou de dispensa de incorporação;

d) carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por Lei Federal, que valham como identidade;

e) carteira de trabalho;

f) carteira nacional de habilitação (somente modelo com foto aprovado pelo artigo 159 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997);

4.2. CPF - Cadastro de Pessoa Física ou documento oficial que contenha o referido cadastro;

4.3. Folha resumo contendo Número de Inclusão Social - NIS, do proponente e do cônjuge/companheiro, se for o caso;



4.4. Prova de estado civil: certidão de nascimento, certidão de casamento, pacto antenupcial se casamento com separação de bens ou regime diferente do regime legal/supletivo, certidão de casamento com averbação da separação/divórcio, certidão de casamento acompanhada de certidão de óbito do cônjuge, conforme o caso ou Declaração de União Estável, quando for o caso;

4.5 - Serão aceitos como comprovante de residência atual, os seguintes documentos (podendo estar em nome de pai, mãe ou cônjuge) e desde que sejam anteriores a seis meses à data da inscrição:

- a) Fatura de cartão de crédito ou,
- b) Conta de internet ou TV a cabo ou,
- c) Conta de telefone (celular ou fixo) ou,
- d) Conta de luz ou água, ou,
- e) Contrato de locação de imóvel (firma reconhecida) ou,
- f) Matrícula escolar ou,
- g) Cartão do SUS.
- h) CadÚnico, que poderá ser emitido na Secretaria de Assistência Social.

4.5.1 - Para fins de comprovação de tempo de residência em Mirai poderão ser apresentados, além dos documentos listados no item 4.5 e outros que possam comprovar o tempo de residência que deverá ser anterior a dezembro de 2014.

4.5.2 - O tempo de residência poderá ser complementado por Auto Declaração de Tempo de Residência, conforme modelo contido no Anexo I-B;

4.6 - Pessoa com deficiência: apresentar atestado, quando este critério for pleiteado, que comprove a deficiência alegada contendo a espécie, o grau ou nível da deficiência e o número da CID, bem como a classificação da deficiência de acordo com o Decreto Nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004;

4.7 - Certidão do Registro de Imóveis ou declaração com duas testemunhas como prova de não possuir outro imóvel em seu nome ou de membro do grupo familiar no Município e em qualquer outra cidade do País;

4.8 - Apresentar certidões de nascimento ou documento de identidade dos filhos menores de 18 anos, quando este critério for pleiteado ou documento dos filhos;

4.9 - Os documentos devem ser apresentados em originais, sendo admitida a cópia autenticada em cartório.

4.10 - Os documentos devem ser apresentados em originais, sendo admitida a cópia autenticada em cartório.

4.10.1 - A NÃO APRESENTAÇÃO DE QUAISQUER DE UM DOS DOCUMENTOS ELENCADOS NO ITEM 4 (QUATRO) IMPOSSIBILITARÁ O CADASTRO E/OU ATUALIZAÇÃO DO CANDIDATO A BENEFICIÁRIO, INCLUSIVE O CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO/HABILITAÇÃO.



## 5 – DAS FAMÍLIAS HABILITADAS A INTEGRAR O PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO

5.1 – Estarão habilitadas a participar da seleção todas as famílias inscritas que constam como deferidos no cadastro público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Mirai (MG), sendo consideradas, para a aferição dos critérios, as condições declaradas pelos interessados;

5.2 – Finalizado o período de inscrição, a Comissão terá até 60 (sessenta) dias para análise das inscrições, quando publicará o resultado, prazo que poderá ser estendido por até 30 (trinta) dias.

5.3 – O resultado da fase de habilitação é pública, podendo ser consultada por qualquer interessado no site [www.mirai.mg.gov.br](http://www.mirai.mg.gov.br) e também no mural da sede da Prefeitura Municipal de Mirai.

5.4 – O prazo para recurso contra o indeferimento da inscrição e do resultado final será de até 15 (quinze) dias, contados a partir da data da publicação.

5.5 – A Comissão terá até 15 (quinze) dias para análise dos recursos.

## 6 – DOS CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO/HIERARQUIZAÇÃO E SELEÇÃO DOS INSCRITOS

### Dos Idosos e das Pessoas com Deficiência – -

6.1 – Decididos os recursos, a Comissão fará a análise das inscrições dentro dos critérios de priorização a seguir. Primeiramente serão destinados lotes e/ou unidades habitacionais para compor os grupos I e II, contendo os idosos com mais de 60 anos e pessoas com deficiência.

6.2 – 9% (dez por cento) dos lotes do empreendimento serão direcionados para atendimento a cada um dos seguintes segmentos/grupos:

<b>GRUPO I 06 LOTES</b>	6.2.a – 4,5% (cinco por cento) para pessoas idosas, na condição de titulares do benefício habitacional, conforme disposto no inciso I, do art. 38 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, Estatuto do Idoso, na ausência de percentual superior fixado em legislação municipal ou estadual.
<b>GRUPO II 06 LOTES</b>	6.2.b – 4,5% (três por cento) para pessoas com deficiência, conforme disposto no inciso I, do art. 32, da Lei 13.146, de 6 de julho de 2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) ou famílias de que façam parte pessoas com deficiência, na ausência de percentual superior fixado em legislação municipal ou estadual.

6.2.1 – O candidato que ainda não tenha comprovado a condição de que trata o item 6.2.b, deverá fazê-lo na fase da atualização/cadastro, mediante apresentação do atestado médico que comprove a deficiência.



alegada com o número da Classificação Internacional de Doenças (CID) e a classificação da deficiência até que entre em vigor o disposto no § 1º do art. 2º da Lei 13.146, de 6 de julho de 2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

6.2.2 Os candidatos escolhidos para o GRUPO PCD deverão ser submetidos à apreciação de médico perito do Município ou do SISPREV ou nomeado pela Prefeitura especificamente para esse fim, para fins de avaliação da deficiência alegada com o número da Classificação Internacional de Doenças (CID) e a classificação da deficiência até que entre em vigor o disposto no § 1º do art. 2º da Lei 13.146, de 6 de julho de 2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

6.2.3 – Se o número de famílias inscritas dos GRUPOS I e II – IDOSOS e PCD for superior às unidades habitacionais, será realizado sorteio público.

6.2.4 – Nesse caso também serão sorteados 60% a mais das vagas existentes para cada grupo, na qualidade de suplentes.

6.2.5 – As famílias remanescentes que não forem sorteadas – incluindo os suplentes – poderão compor os outros grupos para fins de classificação.

#### **Do agrupamento dos demais Candidatos Inscritos**

6.3 – Depois de descontadas as unidades habitacionais destinadas às famílias selecionadas conforme item 6.2.a e 6.2.b, as demais famílias cadastradas serão distribuídas no GRUPO III e IV mediante pontuação definida no item 6.4 deste Edital:

<b>GRUPO III 81 LOTES</b>	<b>75% das unidades</b>	<b>Famílias com até um salário mínimo de renda familiar</b>
<b>GRUPO IV 27 LOTES</b>	<b>25% das unidades</b>	<b>Demais famílias de outros grupos</b>

#### **Dos Critérios e da Pontuação dos GRUPOS III e IV:**

6.4 – Serão avaliados os seguintes critérios e pontuações para fins de classificação das famílias nos GRUPOS III e IV:

<b>CRITÉRIO DE PONTUAÇÃO GRUPO III Família com até um salário mínimo de renda familiar</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
a) Famílias cuja renda principal tenha origem em salário e que comprovadamente pagam aluguel	3 pontos.
b) Famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar, comprovado por autodeclaração;	2 pontos.
c) Famílias de que façam parte pessoa (s) com deficiência, comprovado com a apresentação de atestado médico com CID e que não tenham sido contempladas anteriormente conforme item 6.2.	2 pontos.



e) Famílias com filho (s) entre 10 e 18 anos de idade, comprovado por documento de filiação – MÁXIMO DE 2 PONTOS.	0,5 ponto para cada filho.
f) Famílias com filho (s) em idade igual ou inferior a 09 (anos), comprovado por documento de filiação – MÁXIMO DE 3 PONTOS.	1 ponto para cada filho.
g) Famílias de que façam parte pessoa (s) idosa (s) – acima de 60 anos – comprovado por documento oficial com a data de nascimento e desde que não contemplados, conforme item 6.2.	1 ponto.
<b>TOTAL MÁXIMO DE PONTOS POSSÍVEIS</b>	<b>13 pontos</b>

6.4.1 – Em caso de empate de pontuação final, o critério de desempate será a maior pontuação nos seguintes itens, por ordem de prioridade:

I – Item 6.4.a – Famílias cuja renda principal seja assalariada e que comprovadamente pagam aluguel; ou

II – item 6.4.b – Famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar, comprovado por auto declaração; ou

III – item 6.4.c – Famílias de que façam parte pessoa (s) com deficiência, comprovado com a apresentação de atestado médico com CID e que não tenham sido contempladas anteriormente conforme item 6.2; ou

IV – item 6.4.f – Famílias com filho (s) em idade inferior a 09 (anos), comprovado por documento de filiação, sendo a quantidade de filhos fator de desempate.

6.4.2 - Se ainda assim persistir os critérios de desempate do GRUPO III e a quantidade de famílias classificadas for superior às unidades disponíveis, haverá sorteio entre os candidatos que atenderem a mesma quantidade de critérios.

<b>CRITÉRIO DE PONTUAÇÃO GRUPO IV – Demais famílias não selecionadas.</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
a) Famílias cuja renda principal seja assalariada e que comprovadamente paguem aluguel;	3 pontos.
b) Famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar, comprovado por auto declaração;	2 pontos.
c) Famílias de que façam parte pessoa (s) com deficiência, comprovado com a apresentação de atestado médico com CID e que não tenham sido contempladas anteriormente conforme item 6.2.	2 pontos.
e) Famílias com filho (s) entre 10 e 18 anos de idade, comprovado por documento de filiação – MÁXIMO DE 2 PONTOS.	0,5 ponto para cada filho.
f) Famílias com filho (s) em idade inferior a 09 (anos), comprovado por documento de filiação –	1 ponto para cada filho.



MÁXIMO DE 3 PONTOS.	
g) Famílias de que façam parte pessoa (s) idosa (s) – acima de 60 anos – comprovado por documento oficial com a data de nascimento e desde que não contemplados, conforme item 6.2.	1 ponto.
<b>TOTAL MÁXIMO DE PONTOS POSSÍVEIS</b>	<b>13 pontos</b>

6.5.2 – Se a quantidade de famílias classificadas for superior às unidades disponíveis no GRUPO IV, haverá sorteio entre os candidatos com empate de pontuação.

6.5.3 – Os suplentes deverão ocupar as vagas dos candidatos excluídos, e a relação com os seus nomes será disponibilizada pela Prefeitura Municipal de Mirai.

6.5.4 – Serão escolhidos 60% a mais da quantidade de unidades habitacionais para suplência, em cada grupo.

## 7 – DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA SELEÇÃO

7.1 Após a finalização do processo de seleção das famílias, a Prefeitura Municipal de Mirai emitirá listagem para que sejam comprovados as documentações apresentadas no cadastro.

7.1.1 – No Portal da Prefeitura Municipal de Mirai serão divulgadas as chamadas subsequentes para complementação nos casos de exclusão previstos no item 8.2 e 8.3.

7.2 As informações estarão dispostas da seguinte maneira:

<b>GRUPO I IDOSOS</b>	a) IDOSOS: grupos familiares selecionados no critério idosos (em atendimento ao percentual previsto no Estatuto do Idoso ou legislação local);
<b>GRUPO II PCD</b>	b) PCD: grupos familiares selecionados no critério Pessoas Com Deficiência (em atendimento ao percentual previsto em lei federal ou em legislação local, se superior);
<b>GRUPO III</b>	c) Famílias com renda familiar de até um salário mínimo.
<b>GRUPO IV</b>	d) Demais famílias não selecionadas nos grupos anteriores.

7.3 – Na divulgação do resultado da seleção, será emitido relatório das famílias selecionadas, identificadas pelo CPF do titular do responsável pelo grupo familiar e respectivo grupo de seleção, indicando a condição de “selecionado” dentro da quantidade de unidades existentes por grupo.

## 8 – DA EXCLUSÃO DAS FAMÍLIAS SELECIONADAS

8.1 A família selecionada poderá ser excluída da seleção nas seguintes situações:

a) Insuficiência ou divergência de documentação apresentada no dossiê com as informações constantes no Cadastro Habitacional;

b) Cópia ilegível da documentação apresentada ou falta do ateste de conferência como documento original;



- c) Esgotamento de prazo para apresentação de documentação;
- d) Descaracterização das condições (critérios) do grupo familiar atestada ao longo do processo;
- f) A família ou o requerente tiver sido atendido por outra modalidade Programa de Habitação ou doação de terrenos nos últimos 20 (vinte) anos;
- g) A família e o seu requerente manifestar desistência.

8.2 – Os candidatos excluídos para quantidade de unidades habitacionais disponíveis, conforme estabelecido no subitem 9.1, serão divulgados em relações complementares contendo candidatos hierarquizados para o grupo ou grupos de seleção comunidades vagas.

8.3 – Serão divulgadas relações complementares com os candidatos hierarquizados sucessivamente até a completa destinação das unidades habitacionais, incluindo os suplentes.

8.4 – Em caso de não conclusão de todas as casas do loteamento, a prioridade para entrega das unidades habitacionais – casas - concluídas será na mesma onde prevista no item 7.2, começando pelo grupo de IDOSOS, depois pelo grupo PCD e depois aos GRUPOS I, II e III.

## **9 – DA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO GRATUITO DE TERRENO DO MUNICÍPIO DE MIRAI**

9.1 – A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO GRATUITO DE TERRENO DO MUNICÍPIO DE MIRAI reger-se-á pelas normas deste Edital e pelos termos do ANEXO II.

## **10 – DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1 – Finalizado o processo de divulgação, a família receberá visita técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social;

10.2 – A família que omitir informações ou as prestar de forma inverídica, sem prejuízo de outras sanções, será excluída, a qualquer tempo, do processo de seleção do empreendimento, só podendo concorrer a outro processo de seleção após 2 (dois) anos da ocorrência.

10.3 - A lista de famílias será disponibilizada no site da Prefeitura Municipal de Mirai, [www.mirai.mg.gov.br](http://www.mirai.mg.gov.br) para conhecimento público, assim sendo o candidato deverá proceder a consulta.

Mirai (MG), 30 de dezembro de 2019.

  
LUIZ FORTUCE  
Prefeito Municipal



**ANEXO I AO EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 144/2019  
PROGRAMA HABITACIONAL DE INTETESSE SOCIAL (PHIS).**

**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**

**1 - DADOS DO TITULAR (Preferencialmente a esposa):**

<b>Nome da Pessoa Inscrita</b>		
<b>Data do Nascimento:</b> ____/____/____		
<b>RG</b>	<b>CPF</b>	<b>NIS</b>
<b>Naturalidade</b>	<b>Sexo:</b> ( ) Feminino ( ) Masculino	
<b>Estado Civil:</b> ( ) Solteiro(a) ( ) Casado(a) ( ) Separado (a) ( ) Divorciado (a) ( ) Viúvo (a) ( ) União Estável		
<b>Telefone</b>	<b>Renda Mensal - R\$</b>	

**2 - DADOS PARA ANÁLISE DA HABILITAÇÃO:**

<b>1 - A renda familiar é igual ou inferior a R\$ 1.936,00 (mil novecentos e trinta e seis reais) ou dois salários mínimos, sem considerar o BPC e o Bolsa Famílias, etc?</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>
<b>2 - Os membros que compõem a família do (a) proponente NÃO SÃO PROPRIETÁRIOS, cessionários ou promitentes compradores de imóvel residencial em nome deles ou de membro do grupo familiar, seja no Município de Mirai ou qualquer outro Município do Brasil?</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>
<b>3 - A renda familiar informada é composta pela soma da renda de todos os participantes cadastrados no grupo familiar, assim definido como o previsto no CadÚnico?</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>
<b>4 - O proponente ou algum membro da família RECEBEU benefício de natureza habitacional oriundo de recursos orçamentários do município nos últimos 20 (VINTE) anos, dos Estados, da União ou de descontos habitacionais concedidos com recursos do FGTS, excetuadas as subvenções ou descontos destinados à aquisição de material de construção para fins de conclusão, ampliação, reforma ou melhoria de unidade habitacional?</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>
<b>5 - Reside em Mirai há mais de 3 (três) anos (antes de dezembro de 2014)?</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>
<b>6. INFORME a quantidade de anos que reside em Mirai (MG), em anos.</b>		

**DADOS DO (A) CÔNJUGE/COMPANHEIRO (A) - (SE HOVER):**

<b>Nome:</b>
<b>Data do Nascimento:</b> ____/____/____



<b>RG</b>	<b>CPF</b>	<b>NIS</b>
<b>Naturalidade</b>		<b>Sexo: ( ) Feminino ( ) Masculino</b>
<b>Estado Civil:</b> ( ) Solteiro(a) ( ) Casado(a) ( ) Separado (a) ( ) Divorciado (a) ( ) Viúvo (a) ( ) União Estável		
<b>Telefone</b>		<b>Renda Mensal - R\$</b>

**5 - DADOS PARA FINS DE CLASSIFICAÇÃO:**

<b>3.1</b>	<b>A Família tem como renda principal o salário de empregado e que comprovadamente paguem aluguel;</b>	
<b>3.2</b>	<b>A família do (a) requerente tem uma mulher responsável pela unidade familiar, comprovado por autodeclaração?</b>	
<b>3.3</b>	<b>Na moradia da família reside pessoa com deficiência, comprovado com a apresentação de atestado médico com CID?</b>	
<b>3.4</b>	<b>A família reside na cidade de Mirai há, no mínimo 5 (cinco) anos, comprovado com a apresentação de comprovante de residência anterior a dezembro de 2014?</b>	
<b>3.5</b>	<b>Qual a quantidade de crianças entre 10 e 18 anos de idade que residem atualmente na casa da família?</b>	
<b>3.6</b>	<b>Qual a quantidade de crianças com até 09 anos de idade que residem atualmente na casa da família?</b>	
<b>3.7</b>	<b>Há pessoas idosas (acima de 60 anos) que residem atualmente na casa da família, comprovado por documento oficial com data de nascimento? Se ninguém, informe "0" (zero).</b>	
<b>3.8</b>	<b>Há quantas pessoas com deficiências que residem atualmente na casa da família. Se ninguém informe "0"(zero)</b>	
<b>3.9</b>	<b>A renda familiar é de até um salário mínimo, descontados o BPC e o Bolsa Família?</b>	
<b>3.10</b>	<b>A renda familiar é de um a dois salários mínimos, descontados o BPC e o Bolsa Família?</b>	

**4 - OUTRAS INFORMAÇÕES:**

<b>4.1 - Informe a quantidade de pessoas que residem atualmente na família.</b>	
<b>4.2 - Renda Bruta Mensal da família, descontada o BPC e o Bolsa Família.</b>	<b>R\$</b>
<b>4.3 - Informe a quantidade de tempo que a família reside no Município de Mirai.</b>	



**ENDEREÇO DA RESIDÊNCIA ATUAL:**

Rua/Av/Outro:		Nº
Bairro	Complemento	
Cidade: MIRAI MG	Obs:	

**5. DOCUMENTOS APRESENTADOS:**

DOCUMENTOS	SIM-NÃO
5.1 – O (a) requerente apresentou a Carteira de Identidade ou outro documento oficial de identificação?	
5.2 – O cônjuge/companheiro (a) do (a) requerente apresentou a Carteira de Identidade ou outro documento oficial de identificação?	
5.3 – O (a) requerente apresentou o CPF – Cadastro de Pessoa Física – ou documento oficial que contenha o referido cadastro?	
5.4 – O cônjuge/companheiro (a) do (a) requerente apresentou o CPF – Cadastro de Pessoa Física – ou documento oficial que contenha o referido cadastro?	
5.5 – A (o) requerente apresentou a Folha Resumo contendo Número de Inclusão Social – NIS? <b>(Prejudicado se não for o caso)</b>	
5.6 – A (o) requerente apresentou a Folha Resumo contendo Número de Inclusão Social – NIS do (a) cônjuge? <b>(Prejudicado se não for o caso)</b>	
5.7 – A (o) requerente apresentou prova de estado civil?	
5.8 – A (o) requerente apresentou comprovante de residência anterior a dezembro de 2014?	
5.8 – Em caso de morar pessoa com deficiência na família, o requerente apresentou atestado médico que comprove a deficiência alegada contendo a espécie, o grau ou nível da deficiência e o número da CID, bem como a classificação da deficiência de acordo com o Decreto Nº 5.296, de 02/12/2004;	
5.9 – O (a) requerente apresentou certidão do Registro de Imóveis ou declaração com testemunha como prova de não possuir outro imóvel em seu nome ou de membro do grupo familiar no Município?	
5.10 – O (a) requerente apresentou certidões ou documentos comprovando os filhos menores de 18 anos?	
5.11 – O (a) requerente apresentou comprovante de renda dele e de sua família?	

Observação: Os documentos devem ser apresentados em originais, sendo permitido cópia autenticada em cartório.

**DECLARAÇÕES FINAIS**

**AUTO DECLARAÇÃO DE RENDA FAMILIAR**

**DECLARO** para fins de inscrição no Cadastro no PROGRAMA HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL (PHIS), que são verdadeiras as informações de renda familiar informada no cadastro de inscrição, bem como os membros que compõem a minha família e que residem no endereço informado.



**DECLARO, ainda que existem \_\_\_ pessoas que auferem renda em nossa família, sendo:**

\_\_\_ pessoa (s) com comprovante de renda (em anexo)

\_\_\_ pessoa (s) que trabalham como autônomo e auferem a renda mensal de R\$ \_\_\_\_\_;

\_\_\_ Outras rendas (informe a origem): \_\_\_\_\_

**DECLARO QUE FUI INFORMADO e estou ciente da necessidade da apresentação dos documentos acima listados e que, em caso da não apresentação de qualquer um dos documentos, impossibilitará o cadastro e a classificação de minha família como beneficiária do Programa de Habitação.**

**DECLARO ESTAR CIENTE de que, se for constatado posteriormente que qualquer das informações ou dados aqui prestados vierem a ser posteriormente comprovados como falsos, a inscrição de minha família será cancelada.**

Mirai (MG), \_\_\_/\_\_\_/2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura da Pessoa Inscrita no Programa



**ANEXO I-A AO EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 144/2019  
PROGRAMA HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL**

**DECLARAÇÃO NEGATIVA DE PROPRIEDADE DE IMÓVEL  
RESIDENCIAL**

**DECLARO**, sob as penas da lei e para fins de inscrição no cadastro do PROGRAMA HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL, que nem eu e nenhum membro de minha família listado no ficha de inscrição do cadastro habitacional:

- a) QUE NÃO É PROPRIETÁRIO, CESSIONÁRIO OU PROMITENTE COMPRADOR DE IMÓVEL RESIDENCIAL em meu nome ou de qualquer membro do meu grupo familiar informado na ficha de inscrição do Edital de Chamamento Público Nº 144/2019, seja no Município de Mirai ou qualquer outro Município do Brasil;
- b) Não recebemos qualquer benefício de natureza habitacional oriundo de recursos orçamentários do município nos últimos 20 (VINTE) anos, dos Estados, da União ou de descontos habitacionais concedidos com recursos do FGTS, excetuadas as subvenções ou descontos destinados à aquisição de material de construção para fins de conclusão, ampliação, reforma ou melhoria de unidade habitacional.
- c) DECLARO ESTAR CIENTE de que, se for constatado posteriormente que qualquer das informações ou dados aqui prestados vierem a ser posteriormente comprovados como falsos, a inscrição de minha família será cancelada.  
Por ser verdade, firmo (amos) a presente declaração.

Mirai (MG), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

TESTEMUNHAS (Nome e CPF)

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



**ANEXO I-B AO EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 144/2019  
PROGRAMA HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL**

**AUTO DECLARAÇÃO DE TEMPO DE RESIDÊNCIA EM MIRAI.**

**DECLARO**, sob as penas da lei e para fins de inscrição no cadastro do PROGRAMA HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL - EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 144/2019, que eu e minha família residimos na cidade de Mirai há \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) anos.

DECLARO ESTAR CIENTE de que, se for constatado posteriormente que qualquer das informações ou dados aqui prestados vierem a ser posteriormente comprovados como falsos, a inscrição de minha família será cancelada.

Por ser verdade, firmo (amos) a presente declaração.

Mirai (MG), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

---



**ANEXO II AO EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 144/2019  
PROGRAMA HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL**

**TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE  
USO GRATUITO DE BEM IMÓVEL DO MUNICÍPIO DE MIRAI**

Aos \_\_ (\_\_\_\_\_) dias do mês de \_\_\_\_\_ de \_\_, na sede da Prefeitura Municipal de Mirai (MG), situada na Praça Raul Soares, 126 - Centro - Mirai (MG), de um lado, o MUNICÍPIO DE MIRAI MG CNPJ nº 917.966.201/0001-40, pessoa jurídica do direito público interno, neste ato representada pelo Senhor Prefeito LUIZ FORTUCE, doravante denominado **CONCEDENTE**, e de outro lado, (nome) \_\_\_\_\_, nascido em \_\_, (nacionalidade) \_\_, (estado civil), (profissão) \_\_\_\_\_, natural de \_\_\_\_\_, RG sob nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, residente na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_ - Mirai (MG), doravante denominado **CONCESSIONÁRIO(A)**, tendo sido escolhido como no Edital de Chamamento Nº 144/2019, celebram o presente **TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO GRATUITO DE BEM IMÓVEL DO MUNICÍPIO DE MIRAI**, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO DOMÍNIO MUNICIPAL** - A CONCEDENTE é titular do domínio do imóvel objeto dessa concessão, descrito na CLÁUSULA SEGUNDA, objeto da matrícula Nº \_\_\_\_\_, do Cartório de Registro de Imóveis de Mirai (MG).

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA DESCRIÇÃO DO IMÓVEL OBJETO DA CONCESSÃO** - O terreno objeto da presente concessão é o terreno a seguir descrito situado no Loteamento denominado \_\_\_\_\_:

Lote Nº	Quadra	Área Total (m2):
---------	--------	------------------

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA OUTORGA DA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO GRATUITO** - A CONCEDENTE, pelo presente instrumento, outorga a CONCESSIONÁRIA a CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO GRATUITO da área identificada (LOTE) e descrita na CLÁUSULA SEGUNDA, a título gratuito, na qual será edificada sua residência, para fins de moradia, podendo exercer atividade econômica de pequeno porte para si ou por membros de sua família conjugada com a utilização predominante do imóvel para fins de moradia.

**CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO** - A presente Concessão de Direito Real de Uso Gratuito é outorgada pelo prazo de 12 (anos), a partir da data da assinatura do presente termo.

**CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA** - Pelo presente termo, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a:

I. Utilizar a área para fins residenciais exclusivamente para a CONCESSIONÁRIA e para os membros de sua família, podendo secundariamente exercer atividade econômica de pequeno porte sempre conjugada com a utilização predominante do imóvel para fins de moradia,



excluindo locação ou cessão gratuita a terceiros, sob pena de extinção do presente Termo;

II – Zelar pela manutenção e conservação do imóvel objeto desde contrato;

III. Não ceder e nem negociar o imóvel com terceiros, proibida a locação ou qualquer outro tipo de cessão de direitos de uso a terceiros;

IV. Não permitir que terceiros se apossam do imóvel, dando conhecimento ao Município de qualquer perturbação ou invasão, mediante apresentação de Boletim de Ocorrência Policial;

V. Arcar com as despesas e encargos civis, administrativos e tributários, que vierem a recair sobre o imóvel;

VI – A permanecer residindo no imóvel com sua família por um período mínimo de 12 (doze) anos, condição “*sine qua non*” para a doação do imóvel prevista na CLÁUSULA OITAVA;

VII – A manter os filhos até 18 anos matriculados na escola até o final do ensino médio;

VIII – A construir exatamente o projeto arquitetônico entregue pela Prefeitura Municipal de Mirai, cuja moradia será erguida mediante projeto de mutirão a ser implantado pelo Município, sendo proibidas obras de ampliação ou qualquer alteração do projeto original, salvo com expresse consentimento escrito (alvará) da CONCEDENTE, mediante apresentação de projeto de reforma/ampliação do imóvel;

IX – Permitir a vistoria anual no imóvel objeto do presente Termo, permitindo que os servidores designados pela CONCEDENTE possam ter acesso à moradia para verificação das condições de uso.

**CLÁUSULA SEXTA: DA TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO GRATUITO** - A presente Concessão de Direito Real de Uso Gratuito é transferível por ato “inter-vivos” ou “causa mortis”, mediante anuência prévia e expressa da CONCEDENTE. Tais transferências somente poderão ocorrer após o decurso do prazo de 12 (doze) anos) a contar da assinatura do presente termo, conforme disposto no § 2º do art. 1º da Lei Municipal 1.754, de 18 de dezembro de 2019.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO GRATUITA** - A Concessão de Direito Real de Uso Gratuito ora outorgado extingue-se, de pleno direito, se a CONCESSIONÁRIA:

- a) Alienar a cessão de direitos do imóvel descrito no presente termo, antes do prazo previsto na cláusula quinta, item V;
- b) Conferir ao imóvel destinação diversa da determinada na cláusula quinta deste termo;
- c) Adquirir propriedade ou a concessão de uso de outro imóvel urbano ou rural.

**Parágrafo Único** – Em caso de destinação do imóvel para atividades ilegais, a CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO GRATUITA será



extinta, se o processo administrativo vier a comprovar o dolo da CONCESSIONÁRIA ou de membros de sua família.

**CLÁUSULA OITAVA: DA DOAÇÃO E DO REGISTRO EM CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS** - A CONCEDENTE procederá à transferência automática e definitiva do imóvel, via Escritura Pública de Doação à CONCESSIONÁRIA, ou a seus sucessores, ao final do prazo de 12 (doze) anos estabelecido na CLÁUSULA QUARTA, se atendidas às condições estabelecidas no presente Termo de moradia, em especial às previstas na CLÁUSULA QUINTA, durante o período de 12 (doze) anos, ficando entendido que esse prazo será prorrogado por mais um ano, tendo em vista a vedação de transferência de imóvel em ano eleitoral, conforme art. 7º da Lei Municipal Nº 1.754, de 18 de dezembro de 2019.

**Parágrafo Primeiro** - Neste ato, as partes autorizam a averbação do presente Termo à margem do registro deste instrumento junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente.

**Parágrafo Segundo** - Findo o prazo previsto para a Concessão, o (a) CONCESSIONÁRIA poderá transformar o presente Termo de Concessão em direito real de propriedade diretamente no Cartório de Registro de Imóveis.

**CLÁUSULA NONA: DA CONDIÇÃO ESPECIAL** - Passam a fazer parte deste contrato todas às normas jurídicas federais e municipais referentes à Concessão de Direito Real de Uso, cujas disposições serão aplicadas a qualquer caso nele não previsto.

**CLAUSULA DÉCIMA - DO FALECIMENTO OU DA DISSOLUÇÃO DA UNIÃO CONJUGAL** - No caso de falecimento da CONCESSIONÁRIA ou dissolução da união conjugal, o contrato de concessão será transferido aos sucessores (filhos) que participaram do processo inicial, após exames de situação social pela Secretaria Municipal de Assistência Social e desde que a situação da família se enquadre nos normativos do Edital de Chamamento Público Nº 144/2019.

**Parágrafo Único** - No caso de falecimento de pessoa idosa ou com deficiência, não se extingue a presente cessão e nem a doação futura do imóvel, desde que atendidas as demais condições previstas no presente Termo.

**DO FORO** - Fica eleito o fórum da Comarca de Mirai para fins de dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Finalmente, a CONCESSIONÁRIA declara, sob as penas da lei, que não é proprietária ou concessionária de outro imóvel urbano ou rural.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas a todo ato presente.

Mirai (MG), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.



CONCEDENTE:

\_\_\_\_\_  
LUIZ FORTUCE – Prefeito Municipal

CONCESSIONÁRIA:

\_\_\_\_\_

Testemunha 1:

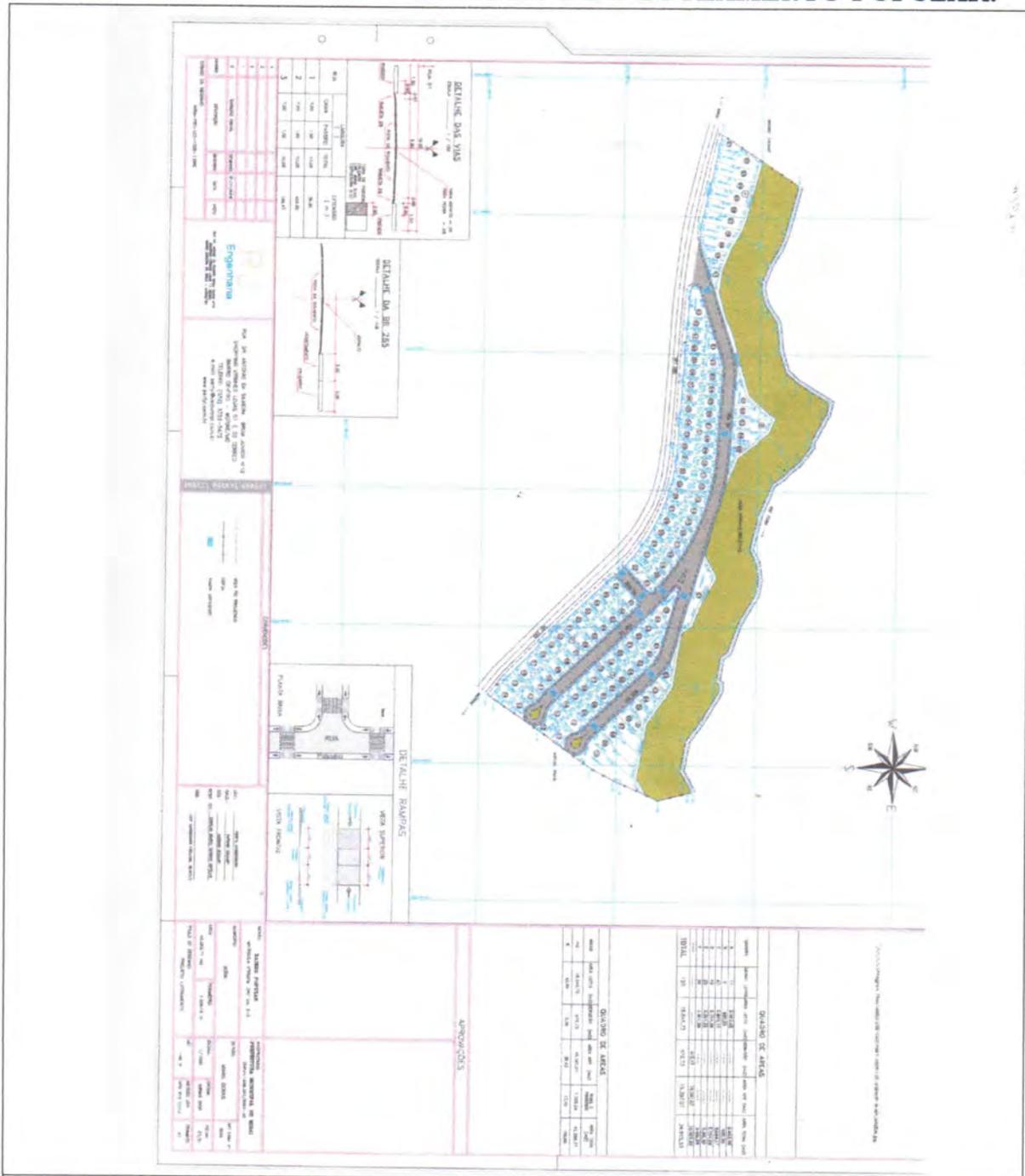
\_\_\_\_\_  
Nome  
RG : \_\_\_\_\_  
CPF : \_\_\_\_\_

Testemunha 2:

\_\_\_\_\_  
Nome  
RG : \_\_\_\_\_  
CPF : \_\_\_\_\_



**ANEXO III AO EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 144/2019  
PROGRAMA HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL  
PROJETO E MEMORIAL DESCRITIVO DO LOTEAMENTO POPULAR:**



<b>QUADRA A</b>	<b>LOTE 01 A 11</b>
<b>QUADRA B</b>	<b>LOTES 01 A 05</b>
<b>QUADRA C</b>	<b>LOTES 01 A 43</b>
<b>QUADRA D</b>	<b>LOTES 01 A 10</b>
<b>QUADRA E</b>	<b>LOTES 01 A 25</b>
<b>QUADRA F</b>	<b>LOTES 01 A 26</b>
<b>TOTAL</b>	<b>120 LOTES</b>

*[Handwritten signature]*